DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Decisão do Prefeito 2
Edital de Intimação 9
Licitações e Contratos 10
Aviso de Licitação 10
Conselhos Municipais 12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 027/2026

Portaria de Instauração n°: 8.586, de 18 de agosto de 2026

Interessado: Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

CNPJ n°: 52.160.820/0001-44

Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 – Bairro República – CEP 01.048-100 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 9896-53628 – E-mail: prime.comercial02@gmail.com, belliragodoi@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 027/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.586, de 18 de agosto de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025, pela Detentora Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ n° 52.160.820/0001-44:

CONSIDERANDO que a Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ nº 52.160.820/0001-44, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026;

A Detentora foi regularmente intimada para apresentar manifestação por escrito, conforme comprovam os documentos de fls. 17/20. Contudo, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo concedido sem apresentar qualquer manifestação.

Em 28 de agosto de 2026, o Prefeito Municipal proferiu despacho de fls. 21/24 com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

Ante o exposto, e com fundamento no Item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, em razão do descumprimento injustificado das condições nela estabelecidas pela Detentora, consistente na não entrega dos produtos solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026.

A Detentora foi devidamente intimada acerca do cancelamento, conforme comprovam os documentos de fls. 22/29.

Posteriormente, a Detentora foi devidamente intimada para apresentar **defesa escrita**, oportunidade em que deveria especificar as provas que pretendia produzir, conforme comprovam os documentos de fls. 42/46. Contudo, transcorreu o prazo concedido sem que apresentasse qualquer manifestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

[...]

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

As Autorizações de Compras elencadas na portaria de instauração do presente processo administrativo foram enviadas:

a) em 16 de julho de 2026, conforme e-mail de fl. 05;

b) em 29 de janeiro de 2026, conforme e-mail de fl. 09;

c) em 15 de maio de 2026, conforme e-mail de fl. 11;

d) em 25 de março de 2026, conforme e-mail de fl. 14;

Considerando que o prazo para entrega dos produtos era de 10 (dez) dias, verifica-se que, em 28 de agosto de 2026, data em que foi proferido o despacho de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, **a Detentora já se encontrava em mora quanto ao cumprimento de todas as Autorizações de Compra acima relacionadas, sendo que, em relação a todas elas, o prazo contratual para entrega dos produtos já havia sido ultrapassado em mais de 30 (trinta) dias.**

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025, pela Detentora Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ n° 52.160.820/0001-44, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu injustificadamente o prazo de execução previsto no Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, conforme transcrição abaixo:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

[...]

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025 caracteriza a infração administrativa prevista na alínea "b" do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Anexo II do referido edital, **diante das especificidades do caso concreto, as quais serão expostas no momento da análise à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, incisos II, III e IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, estabelece as sanções cabíveis:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA “B”, DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea “b”, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025 deve considerar os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, inciso II, da mesma Lei), ressalta-se que a Detentora deixou de fornecer um total de 600 (seiscentas) garrafas de água mineral, correspondentes às quantidades solicitadas por meio das Autorizações de Compra nº 003555/000, de 14/07/2026, e nº 000350/000, de 20/01/2026, além de diversos gêneros alimentícios também abrangidos pelas obrigações de fornecimento inadimplidas.

No exame das circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a Detentora não adotou medidas concretas para mitigar os efeitos do inadimplemento nem providências destinadas à regularização da obrigação contratual.

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), ressalta-se que o inadimplemento da obrigação de fornecimento de quantidade expressiva de produtos do mesmo gênero, correspondente a 600 (seiscentas) garrafas de água mineral, comprometeu o regular desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Quanto à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), não há nos autos

qualquer informação ou documento que evidencie a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela Detentora, razão pela qual tal circunstância não exerce influência favorável na dosimetria da sanção.

Com base nas particularidades do caso concreto acima expostas, passa-se, neste momento, à graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática da infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026, **é cabível a sanção de multa**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Para definir a base de cálculo da multa, faz-se necessária a soma dos valores totais das Autorizações de Compras inadimplidas, conforme discriminado a seguir:

1 – Autorização de Compras nº 3555 – **R$ 792,00;**

2 – Autorização de Compras nº 350 – **R$ 528,00;**

3 – Autorização de Compras nº 354 – **R$ 299,36;**

4 – Autorização de Compras nº 2489 – **R$ 555,00;**

5 – Autorização de Compras nº 1482 – **R$ 66,30;**

Dessa forma, o montante da base de cálculo é de **R$ 2.240,66 (dois mil duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).**Parte superior do formulárioParte inferior do formulário

Diante das circunstâncias verificadas no caso concreto, especialmente aquelas consideradas na dosimetria da sanção, a multa deve ser fixada no percentual de **30% (trinta por cento)**, em observância aos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a penalidade pecuniária a ser aplicada à Detentora corresponde ao valor de **R$ 672,19 (seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026, **é cabível a sanção de impedimento para licitar e contratar**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Considerando a natureza e a gravidade da infração, especialmente a quantidade expressiva de unidades de produtos do mesmo gênero não entregues injustificadamente pela Detentora, bem como o fato de que o inadimplemento também abrangeu diversos gêneros alimentícios, à luz dos critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **mostra-se adequada e proporcional a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados meio da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026, **mostra-se juridicamente possível, em tese, a análise da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada às infrações administrativas de maior gravidade, abrangendo as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima transcrito, bem como a conduta prevista na alínea "b", desde que presentes elementos que justifiquem a imposição da penalidade mais gravosa.

Da análise dos autos, não se verifica a existência de circunstâncias excepcionais ou elementos concretos que demonstrem conduta da Detentora com gravidade suficiente para justificar a aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Destarte, inexiste fundamento para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 672,19 (seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos),** com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, à Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ nº 52.160.820/0001-44, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, à Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ nº 52.160.820/0001-44, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026.

Iaras/SP, 12 de novembro de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 026/2026

Portaria de Instauração n°: 8.579, de 14 de agosto de 2026

Interessado: Empresa Quercus Comércio e Serviços Ltda

CNPJ n°: 48.318.223/0001-28

Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 – Bairro República
– CEP 01.048-100 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 5020-0514 – Emails: wilsinhocarvalho001@icloud.com e belliragodoi@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 053/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 010/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 026/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.579, de 14 de agosto de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 053/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 010/2026, pela Detentora Empresa Quercus Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 48.318.223/0001-28:

CONSIDERANDO que a Empresa Quercus Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 48.318.223/0001-28, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 053/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 010/2026, não realizou, até o momento, a entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003610/000 – 20/07/2026;

A Detentora foi regularmente intimada para apresentar manifestação por escrito, conforme comprovam os documentos de fls. 09/13. Contudo, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo concedido sem apresentar qualquer manifestação.

Em 27 de agosto de 2026, o Prefeito Municipal proferiu despacho de fls. 14/16 com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

Ante o exposto, e com fundamento no Item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 053/2026, em razão do descumprimento injustificado das condições nela estabelecidas pela Detentora, consistente na não entrega dos produtos solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003610, de 20/07/2026.

A Detentora foi devidamente intimada acerca do cancelamento, conforme comprovam os documentos de fls. 22/29.

Posteriormente, a Detentora foi devidamente intimada para apresentar **defesa escrita**, oportunidade em que deveria especificar as provas que pretendia produzir, conforme comprovam os documentos de fls. 32/36. Contudo, transcorreu o prazo concedido sem que apresentasse qualquer manifestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

[...]

5.1. O fornecimento será parcelado e deverá obedecer à periodicidade semanal, sempre às segundas-feiras, salvo os dias de feriados e/ou pontos facultativos no Município de Iaras.

Os produtos solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003610/000, datada de 20/07/2026 (fls. 04/05) e encaminhada à Detentora em 21/07/2026, conforme documento de fl. 06, não foram entregues até o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 053/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, em 27 de agosto de 2026, conforme despacho de fls. 14/16.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 053/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 010/2026, pela Detentora Empresa Quercus Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 48.318.223/0001-28, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003610/000 – 20/07/2026.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Conforme exposto, a Detentora descumpriu injustificadamente o prazo de execução previsto no Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, conforme transcrição abaixo:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

[...]

5.1. O fornecimento será parcelado e deverá obedecer à periodicidade semanal, sempre às segundas-feiras, salvo os dias de feriados e/ou pontos facultativos no Município de Iaras.

O descumprimento do Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 caracteriza a infração administrativa prevista na alínea "b" do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Anexo II do referido edital, **diante das especificidades do caso concreto, as quais serão expostas no momento da análise à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, incisos II, III e IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, estabelece as sanções cabíveis:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 deve considerar os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, inciso II, da mesma Lei), ressalta-se que os gêneros alimentícios não entregues pela Detentora abrangem diversas espécies e unidades de produtos, totalizando R$ 3.013,00, circunstância que deve ser considerada na avaliação da gravidade da conduta e na dosimetria da sanção aplicável.

No exame das circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a Detentora não adotou medidas concretas para mitigar os efeitos do inadimplemento nem providências destinadas à regularização da obrigação contratual.

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), ressalta-se que os gêneros alimentícios não entregues eram essenciais ao fornecimento da merenda escolar, atividade fundamental para o adequado funcionamento do serviço público de educação.

Quanto à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), não há nos autos qualquer informação ou documento que evidencie a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela Detentora, razão pela qual tal circunstância não exerce influência favorável na dosimetria da sanção.

Com base nas particularidades do caso concreto acima expostas, passa-se, neste momento, à graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática da infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003610/000 – 20/07/2026, **é cabível a sanção de multa**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na

alínea “b”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

Considera-se como base de cálculo da multa o valor total da Autorização de Compras cujo cumprimento foi injustificadamente inadimplido pela Detentora, correspondente a R$ 3.013,00 (três mil e treze reais), conforme documento de fl. 04.

Considerando as circunstâncias específicas do caso concreto, especialmente a quantidade de gêneros alimentícios não entregues e o consequente comprometimento do fornecimento da merenda escolar, serviço essencial à educação pública, mostra-se adequada e proporcional a fixação da multa compensatória em **30% (trinta por cento)** sobre a base de cálculo apurada.

O percentual fixado encontra-se dentro dos limites estabelecidos no edital e no art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos dela decorrentes.

Assim, aplicada a alíquota de 30% (trinta por cento) sobre a base de cálculo de R$ 3.013,00 (três mil e treze reais), resulta na aplicação de multa compensatória no montante de **R$ 903,90 (novecentos e três reais e noventa centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, “B”, DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea “b”, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003610/000 – 20/07/2026, **é cabível a sanção de impedimento para licitar e contratar**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Considerando a natureza e a gravidade da infração, especialmente a quantidade e a diversidade dos gêneros alimentícios não entregues, o valor total da obrigação inadimplida (R$ 3.013,00) e os prejuízos causados à Administração pelo comprometimento do fornecimento da merenda escolar, serviço essencial à educação pública, mostra-se proporcional e adequada, à luz dos critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a **aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos**.

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea “b”, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003610/000 – 20/07/2026, **mostra-se juridicamente possível, em tese, a análise da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada às infrações administrativas de maior gravidade, abrangendo as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima transcrito, bem como a conduta prevista na alínea "b", desde que presentes elementos que justifiquem a imposição da penalidade mais gravosa.

Da análise dos autos, não se verifica a existência de circunstâncias excepcionais ou elementos concretos que demonstrem conduta da Detentora com gravidade suficiente para justificar a aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Destarte, inexiste fundamento para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 903,90 (novecentos e três reais e noventa centavos),** com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, à Detentora Empresa Quercus Comércio e Serviços Ltda, CNPJ n° 48.318.223/0001-28, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003610/000 – 20/07/2026;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, à Detentora Empresa Quercus Comércio e Serviços Ltda, CNPJ n° 48.318.223/0001-28, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003610/000 – 20/07/2026.

Iaras/SP, 12 de novembro de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 027/2026

Portaria de Instauração n°: 8.586, de 18 de agosto de 2026

Interessado: Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

CNPJ n°: 52.160.820/0001-44

Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 – Bairro República – CEP 01.048-100 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 9896-53628 – E-mail: prime.comercial02@gmail.com, belliragodoi@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.586, de 18 de agosto de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 672,19 (seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos),** com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, à Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ nº 52.160.820/0001-44, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, à Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ nº 52.160.820/0001-44, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026."

Iaras/SP, 12 de novembro de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 026/2026

Portaria de Instauração n°: 8.579, de 14 de agosto de 2026

Interessado: Empresa Quercus Comércio e Serviços Ltda

CNPJ n°: 48.318.223/0001-28

Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 –

Bairro República
– CEP 01.048-100 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 5020-0514 – Emails: wilsinhocarvalho001@icloud.com e belliragodoi@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 053/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 010/2026

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.579, de 14 de agosto de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 903,90 (novecentos e três reais e noventa centavos),** com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, à Detentora Empresa Quercus Comércio e Serviços Ltda, CNPJ n° 48.318.223/0001-28, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003610/000 – 20/07/2026;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, à Detentora Empresa Quercus Comércio e Serviços Ltda, CNPJ n° 48.318.223/0001-28, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003610/000 – 20/07/2026."

Iaras/SP, 12 de novembro de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área da saúde, compreendendo serviços médicos de Ginecologia e Obstetrícia e serviços de Fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, pesagem, transbordo, quando necessário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classificados como Classe II A – não inertes e Classe II B – inertes, gerados no Município de Iaras/SP, mediante entrega dos resíduos pela Administração Municipal diretamente em aterro sanitário e/ou industrial ou em ponto de transbordo indicado pela contratada, devidamente regularizado e licenciado, quando exigível, observada a distância máxima estabelecida no Termo de Referência, cabendo à contratada, a partir do recebimento, a responsabilidade pelo eventual transbordo, transporte subsequente e demais procedimentos necessários à destinação final dos resíduos em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica e na prestação de serviços de mão de obra para execução de manutenção e reparos em vias públicas, incluindo recuperação de pavimentos, execução e manutenção de lombadas e serviços de tapa-buracos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14/2026

Aprova o modelo da cédula de votação do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar de Iaras/SP e autoriza sua impressão pela Prefeitura Municipal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras/SP (CMDCA), no uso de suas atribuições, considerando o art. 60 da Lei Municipal nº 1.008/2023, o item 9.12 do Edital nº 01/2026 e a deliberação do Plenário em reunião extraordinária realizada em 10 de novembro de 2026, conforme a respectiva ata,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o modelo da cédula de papel constante do Anexo Único desta Resolução, para utilização no processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Iaras/SP, no pleito de 22 de novembro de 2026, observada a aprovação prévia da Comissão Especial de Escolha Suplementar, prevista no Edital nº 01/2026.

Parágrafo único. A cédula contém os nomes e números de campanha divulgados no Edital nº 13/2026, reproduzidos no Edital nº 15/2026, e campo para que o eleitor assinale com "X" sua escolha em apenas um candidato.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Iaras a imprimir as cédulas em frente e verso, com quatro cédulas por folha A4, exclusivamente para o referido pleito, utilizando o arquivo definitivo encaminhado pelo CMDCA, sem a marca d'água de aprovação.

Parágrafo único. A Comissão Especial conferirá a prova de impressão antes da produção do lote, verificando sua correspondência com o modelo aprovado.

Art. 3º Antes de serem entregues aos eleitores, as cédulas serão rubricadas pelos integrantes da mesa receptora, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Municipal nº 1.008/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras/SP, 12 de novembro de 2026.

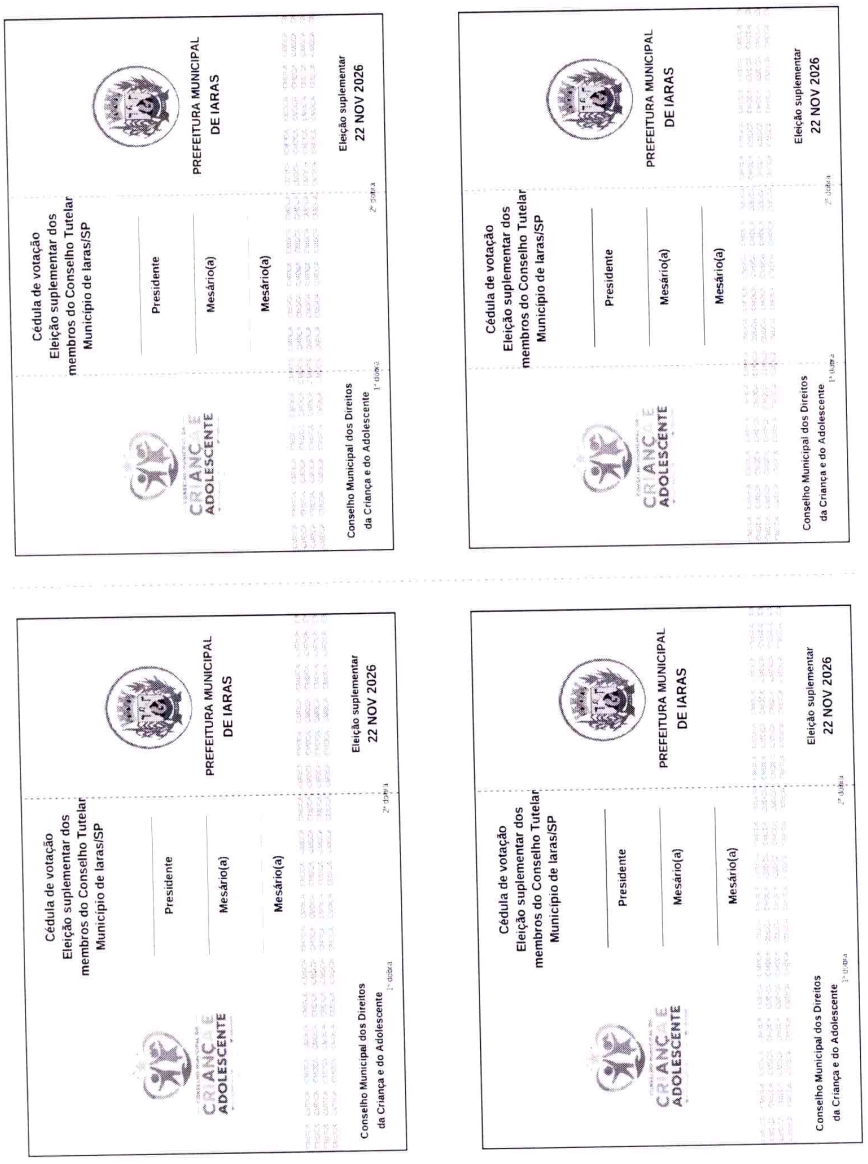
DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA de Iaras/SP

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Monção, Nº 593 - Centro, Iaras/SP
cmdcaiaras@gmail.com | (14) 99755-8882

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP

ANEXO ÚNICO – MODELO DA CÉDULA ELEITORAL

Face externa e campos de rubrica

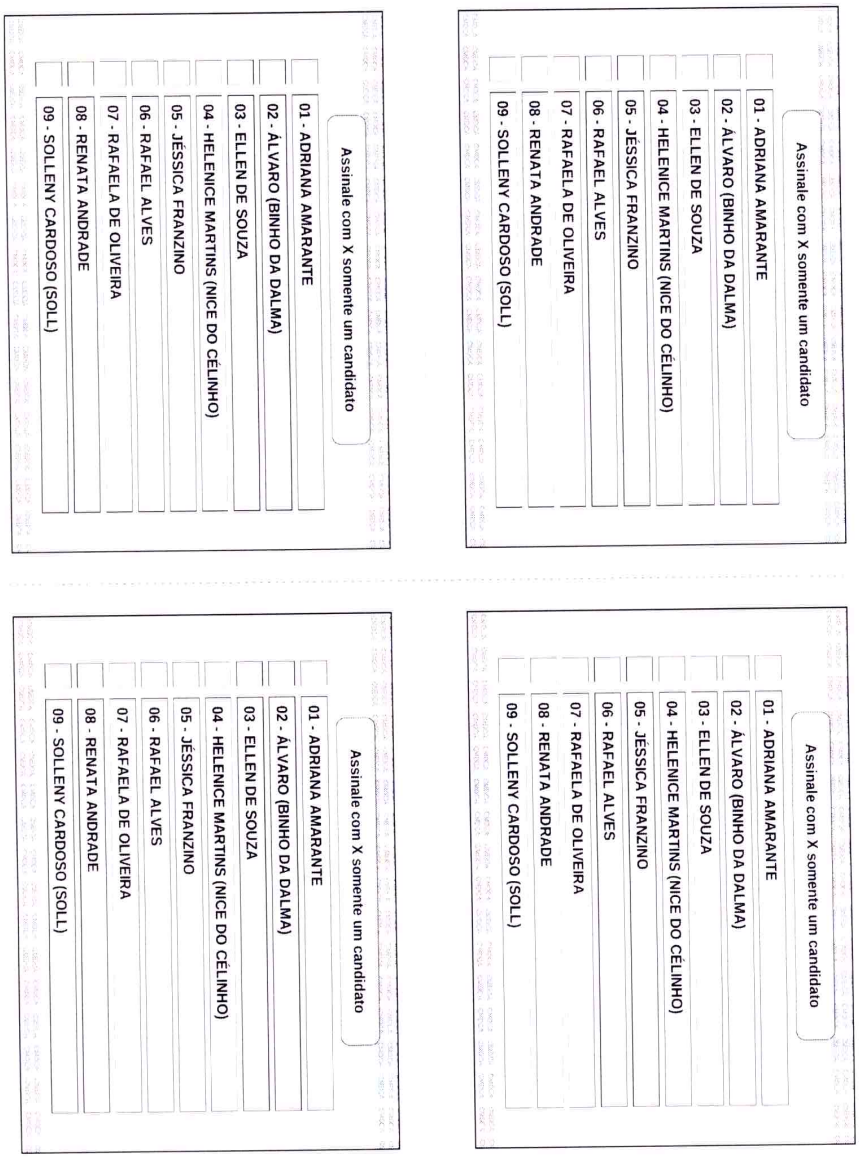


SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Monção, Nº 593 - Centro, Iaras/SP
cmdcaiaras@gmail.com | (14) 99755-8882

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP

ANEXO ÚNICO – MODELO DA CÉDULA ELEITORAL

Face de votação



SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Monção, Nº 593 - Centro, Iaras/SP
cmdcaiaras@gmail.com | (14) 99755-8882